



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CABEDELO**  
BR 230 Km 10 – Bairro: Renascer - Cabedelo/PB CEP: 58.310-000  
Tel. (83) 3245-2847/ 3245-1427 Ramal: 228/229  
Email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2012**  
**PROCESSO Nº 02150.000334/2012-37**  
**DATA DE ABERTURA: 21/12/2012**  
**HORÁRIO: 10:00 h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**  
**ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por intermédio da sua Unidade Avançada de Administração e Finanças UAAF-CABEDELO, situada na FLONA da Restinga de Cabedelo – BR 230, Km 10, Bairro Renascer, Estrada de Cabedelo – CEP: 58.310-000 - Cabedelo/PB, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme autorização contida no **Processo nº 02150.000334/2012-37**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos de acordo com o que dispõe as Leis, Decretos e Portarias abaixo:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;  
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;  
Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;  
Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001;  
Decreto nº 2.271, 07 de julho de 1997;  
IN/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI nº 03, de 15 de outubro de 2009;  
Portaria nº 22, de 12 de abril de 2012;  
Portaria n 11, de 29 de fevereiro de 2012

**Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Planilha de Preço de Referência</b>
<b>ANEXO II/A</b>	<b>Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial</b>
<b>ANEXO II/B</b>	<b>Planilha de Custos e Formação de Preços</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Quadro de Resumo</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Minuta de Contrato</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Autorização para abertura de conta vinculada para depósito das provisões</b>

## **1 DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em escala de 12x36, para atender às demandas das Unidades de Conservação localizadas nos Estados de Pernambuco e Bahia apoiadas pela Unidade Avançada de Administração e Finanças-UAAF/Cabedelo pertencente ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, de acordo com o que consta neste instrumento.

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2.** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 5.450/2005. Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, que permite ao fornecedor obter login e senha e participar de Pregões Eletrônicos sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 2.3.** As empresas não cadastradas no SICAF poderão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
- 2.4.** Não poderão participar as empresas que:
  - 2.4.1** em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.4.2** Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e tenham sido descredenciadas no SICAF;
  - 2.4.3** Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
  - 2.4.4** sociedades cooperativas, qualquer que seja a modalidade de constituição, em razão do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 5 de junho de 2003.
- 2.5.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no provedor do sistema eletrônico para participar deste Pregão.
- 3.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.3** O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.4** Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, que permite ao fornecedor obter login e senha e participar de Pregões Eletrônicos sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

- 3.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao UAAF/ICMBlo responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** A Proposta de Preços deverá ser feita por **ITEM** e ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, dela constando:

**4.1.1** A razão social da LICITANTE, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

**4.1.2** Valores expressos em moeda corrente nacional;

**4.1.3** Planilha de custos e formação de preços, Anexo II/A do Edital, deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, onde poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. A não apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, importará recusa da proposta de preços.

**4.1.3.1** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.3.1.1** Caso a proposta apresente algum equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

**4.1.3.2** Caso o valor final da proposta seja inferior a 30% da média dos preços ofertados e a inexecutabilidade da proposta não seja flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta;

**4.1.3.2.1** Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**4.1.4** Declaração expressa de que estão incluídos nos preços propostos, todos

os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa inerente à execução dos serviços.

- 4.1.5** Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste subitem.
- 4.1.6** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição deste subitem.
- 4.1.7** Indicação do nome, número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- 4.1.8** Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, relatados no Termo de referência.

## **5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:

- 5.1.1** Relativa à habilitação jurídica,
  - a qualificação econômico-financeira,
  - a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional,
  - com a Fazenda Estadual,
  - com a Fazenda Municipal,
  - com o sistema de Seguridade Social
  - com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- 5.1.1.1** A documentação de que trata este subitem poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.1.1.2** As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices calculados e informados pelo SICAF (Solvência Geral - SG, Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão comprovar capital social registrado e integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 5.1.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 5.1.3** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.
- 5.1.4** As Declarações de que tratam os subitens 5.1.2 e 5.1.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.
- 5.1.6** Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo:

**DECLARAÇÃO**  
(LEI Nº 9.605/98)

\_\_\_\_\_(Razão Social da LICITANTE)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_  
(número da cédula de identidade do declarante)

**5.1.7** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (§ 2º do art. 1º da IN/SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009), conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_)

Eu \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item 7.2 do Edital do pregão Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido pregão não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ICMBio/CPB/PB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, com identificação completa)

**5.1.8** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de **atestado(s) de capacidade técnica** em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) ou visado(s) pelo Conselho Regional de Administração - CRA, assim considerado(s) o(s) que conste(m) execução de serviços de características semelhantes.

**5.1.8.1** Os Atestados deverão conter informações acerca do tipo de serviço executado, do período de execução do serviço, do contingente alocado e grau de satisfação. Na eventualidade do licitante se achar com direito de não registrar ou visar o(s) atestado(s) junto ao Conselho Regional de Administração – CRA deverá sob pena de inabilitação, apresentar declaração daquele Conselho, documento ou ato legal que o desobrigue desta exigência.

**5.1.9** Certidão de Registro da LICITANTE e de seu Responsável Técnico (Alvará de Habilitação e Certificado de Regularidade Técnica), expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

**5.1.10** Declaração, no caso de a LICITANTE não estar sediada no Município de João Pessoa - PB, de que, se vier a ser contratada, instalará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, unidade de representação com estrutura mínima de atendimento, compatível com o volume e característica dos serviços a serem prestados.

**5.1.11 Documentos complementares, conforme a seguir:**

- a) Portaria de autorização para funcionamento dos serviços de vigilância nos Estados da atividade, expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal ou pela Secretaria de Segurança Pública do referido Estado, se houver convênio nesse sentido, de acordo com o Decreto nº 1.592, de 10/08/95 combinado com o art. 20 da Lei nº 7.102 de 20/06/83 com a redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/95 e Portaria nº 992/DPF, de 25/10/95;
- b) “Certificado de Segurança” atualizado, expedido pelo Órgão competente da Superintendência do Departamento Polícia Federal;
- c) Declaração fornecida por empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Departamento de Polícia Federal, de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, na matriz e filiais se existir. No caso do licitante, comprovadamente, ser também empresa autorizada a formar e reciclar vigilantes poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência;
- d) “Revisão de Autorização de Funcionamento” da empresa na atividade objeto desta licitação, de conformidade com o art. 7º do Decreto nº 1.592/95 e Portaria 992, de 25/10/95, do Departamento de Polícia Federal;

- e) Certidão de Comunicação de Funcionamento junto à Secretaria de Estado de Segurança e Da Defesa Social (SSP)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com data não inferior a 30 dias.

## **6 DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União.

**6.1.1** Até a abertura da sessão, poderão ser retiradas ou substituídas às propostas anteriormente cadastradas.

**6.2** No ato do cadastramento da proposta de preços, a LICITANTE deverá enviar, por meio eletrônico, além das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2 e 5.1.3, declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**6.2.1** Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 a LICITANTE se for o caso, deverá declarar também em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

**6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como em relação ao atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no subitem 10.1 deste Edital.

## **7 DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, será iniciada a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços cadastradas, em conformidade com o item 06 deste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.4.1** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às LICITANTES, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.5** As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.5.1** Os lances ofertados deverão corresponder ao **valor global da proposta**,

**7.6** As LICITANTES somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

**7.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.8** Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.9** Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará a ocorrência de “empate” entre as licitantes que detenham a condição de empresas de médio, de grande porte e as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9.1** O sistema identificará em coluna própria, as licitantes que detenham a condição de microempresas e empresas de pequeno porte, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação.
- 7.9.2** A proposta cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido.
- 7.9.2.1** Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da LICITANTE, encaminhando mensagem também automática, por meio do “Chat”, convocando a ME ou EPP que se encontra em segundo lugar, a apresentar sua última oferta.
- 7.9.2.2** Caso a ME ou EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME ou EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 7.9.2.3** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.9.2.4** Caso sejam identificadas propostas de ME ou EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais LICITANTES, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 7.10** O Pregoeiro convocará a LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a apresentar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivo preferencialmente do Excel, a Proposta de Preços assim como as Planilhas de Custos e Formação de Preços, referidas no item 04 deste edital, com os valores devidamente adequados, estabelecendo o prazo para envio.
- 7.10.1** O desatendimento ao prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na recusa da proposta de preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.
- 7.11** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da LICITANTE, conforme disposições do Edital.
- 7.11.1** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos sobre



o preço proposto com a finalidade de avaliar a exeqüibilidade da proposta.

- 7.11.2** Não será aceita a proposta que apresentar valor irrisório ou igual a zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.12** O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, mantidas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.12.1** A negociação, quando houver, será sempre depois do procedimento de desempate de propostas e classificação final das LICITANTES, conforme o subitem 7.9 deste Edital.
- 7.13** No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de fax, para os números (83) 3245 1427 - ramal 228, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a documentação de habilitação de que trata o item 5, com exceção das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2 e 5.1.4 que deverão ser enviadas por meio eletrônico no ato do cadastramento da proposta de preços.
- 7.13.1** O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.
- 7.13.2** Na etapa de habilitação será verificada a regularidade da LICITANTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Cadastro e Habilitação Parcial) e/ou em sítios eletrônicos oficiais.
- 7.13.3** Será assegurado à LICITANTE já cadastrada no SICAF o direito de encaminhar na sessão, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, por meio de fax, para o número já indicado no subitem 7.13.
- 7.13.4** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame. (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)
- 7.13.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10 deste edital.
- 7.14** Constatado o atendimento das exigências de habilitação, fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA, salvo o disposto no subitem 7.13.4, que se reporta à microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 7.15** Se a oferta não for aceitável ou se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva LICITANTE declarada VENCEDORA.
- 7.15.1** Na situação a que se refere este subitem o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico diretamente com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 7.16** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.17** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.18** A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar, via **FAX (83) 3245 1427 Ramal 228**, de imediato, a documentação referente à habilitação e posteriormente o original da proposta de preços devidamente adequada a melhor oferta e, também, os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação, com exceção das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2 e 5.1.4, para a **Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/CABEDELLO/PB, localizada na FLONA da Restinga de Cabedelo – BR 230, Km 10, Bairro Renascer, Estrada de Cabedelo – CEP: 58.310-000 - Cabedelo/PB**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do encerramento da sessão pública do pregão.
- 7.19** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

## **8 DOS RECURSOS**

- 8.1** Declarada a VENCEDORA, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer LICITANTE poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, com registro da síntese de suas razões, exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.1.1** Será concedido à LICITANTE que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para registro das razões do recurso em campo próprio do sistema, ficando as demais LICITANTES desde logo intimadas, para querendo, registrar contra-razões, também em campo específico do sistema, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada das LICITANTES importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 8.1.3** O acolhimento do recurso importará apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.1.4** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **9 DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

- 9.1** Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA, será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 9.2** Como condição para a assinatura do contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá estar cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF, bem como apresentar situação regular no CADIN, o que será verificado mediante consulta aos Sistemas, sendo os extratos anexados aos autos do processo.
- 9.3** É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 9.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do

contrato, ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.15 e 7.15.1.

- 9.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1** A LICITANTE que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,25% (vinte cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 10.2** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos devidos à contratada, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 10.3** As sanções previstas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 10.4** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração da UAAF-CABEDELLO/DIPLAN/ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

- 10.5** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 12 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato o comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual. A garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 03, de 15 de outubro de 2009 do MPOG, devendo o prazo da referida garantia ter **validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual**, sendo renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, em conformidade com o disposto na referida Instrução Normativa.

## 13 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiverem vinculadas às datas-base destes instrumentos.
- 13.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 13.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 13.4 É vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.5 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, não podendo alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 13.6 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 13.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14 DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento mensal será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor indicado para Fiscal do

contrato, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02/2008/MPOG, alterada pela Instrução Normativa/SLTI nº 03, de 15 de outubro de 2009 e os seguintes procedimentos:

**14.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**14.1.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado na forma do § 4º do Art. 31 da Lei 8.212/91 incluído pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

**14.1.1.2** da regularidade fiscal constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**14.1.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**14.2.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.3.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**14.4** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.5** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados abaixo, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

14.5.1 13º salário;

14.5.2 Férias e abono de férias;

14.5.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

14.5.4 Impacto sobre férias e 13º salário.

- 14.6** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 14.5.
- 14.7** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, desde que satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.
- 14.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, nem enquanto estiver pendente qualquer obrigação legal ou contratual, ocasiões em que não haverá direito a compensação financeira por atraso no pagamento.
- 14.9** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 14.10** A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **15 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 15.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- 15.1.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo até 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.1.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 15.2** Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 15.3** As impugnações ao ato convocatório, como também os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br](mailto:licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br)
- 15.4** A divulgação das impugnações apresentadas e dos esclarecimentos solicitados, bem como das respectivas respostas será realizada, para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **16 DA VISTORIA**

- 16.1** O licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Unidade de Conservação, onde serão prestados os serviços, pelo telefone especificado no item 3.2 do Termo de Referência.
- 16.2** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

## **17 DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**17.1** Em razão do disposto no art. 19-A da IN nº 02/2008, incluído pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, a contratada declara, conforme Anexo V, que abrirá uma conta conjunta com o ICMBio, vinculada ao contrato, em bancos oficiais, (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e que no momento da assinatura do contrato a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração a fazer:

I. a retenção na fatura e o depósito direto dos valores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização;

II. o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

**18.3** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**18.3.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**18.4** A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**18.4.1** Incumbirá ainda à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

**18.5** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.6** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedando a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**18.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

- 18.8** Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.
- 18.9** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 18.10** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.
- 18.11** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 18.12** A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, em razão de fato superveniente devidamente comprovado e justificado.
- 18.13** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Unidade Avançada de Administração e Finanças, no horário de 9h00 as 11h30 e de 14h30 as 17h00 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no setor de licitações situado no 3º andar do prédio da FLONA da Restinga de Cabedelo – BR 230, Km 11, Bairro Renascer, Estrada de Cabedelo – CEP: 58.310-000 - Cabedelo/PB.
- 17.13.1** É permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 18.14** Os avisos relativos a esta licitação serão divulgados para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 18.15** Este Edital está disponível, também, no site de compras do Governo Federal, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Cabedelo, de de 2012.

*Jone Sampaio*

Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças  
UAAF/CABEDEL0/ICMBio



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em escala de 12x36, para atender às demandas das Unidades de Conservação localizadas nos Estados de Pernambuco e Bahia apoiadas pela Unidade Avançada de Administração e Finanças-UAAF/Cabelado pertencente ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, de acordo com o que consta neste instrumento.

#### **2 JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.632, de 07/05/98 que adotou a Medida Provisória nº 1.606/96, dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional. Conseqüentemente, foram extintos vários cargos do quadro pessoal do Serviço Público Federal, dentre eles o de Vigilante, do PCC( Plano de Carreira dos Cargos).

De acordo com o Decreto nº 2.271/97, que regulamentou a referida MP nº 1.606/97, as atividades correspondentes aos cargos extintos poderão ser objeto de execução indireta.

Sendo assim, para atender as necessidades dos serviços de vigilância armada, em escala de 12x36h, de forma a garantir a segurança das instalações das Unidades de Conservação localizadas nos Estados de Pernambuco e Bahia especificadas no item 3.2 deste Termo de Referência.

#### **3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços de vigilância armada serão executados, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, no local descrito no subitem a seguir.

#### **3.2 LOCAL, ENDEREÇO DA UC E QUANTIDADE DE POSTOS**

Os serviços serão executados nas dependências das Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, localizadas nos Estados de Pernambuco e Bahia especificados abaixo:

#### **ITEM 01 - ESTADO DE PERNAMBUCO**

##### **CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS- CMA/PE**

**END:** Estrada do Forte Orange s/n,

Ilha de Itamaracá/PE

**CEP:** 53.900-000

**CONTATO:** (81) 3544-1056/3544-1731

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESCALA DO POSTO	Nº DE POSTOS		TOTAL
		DIURNO	NOTURNO	
<b>CMA/PE</b>	12 (doze) horas, de segunda-feira à domingo, envolvendo (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	03	02	05

## ITEM 2 – ESTADO DE PERNAMBUCO

### REBIO PEDRA TALHADA

**END:** Sítio Serra Grande,  
Município de Lagoa de Ouro/PE

**CEP:** 55.320-000

**CONTATO:** (87) 9662-1141 (Hueliton)

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESCALA DO POSTO	Nº DE POSTOS		TOTAL
		DIURNO	NOTURNO	
<b>REBIO PEDRA TALHADA/SEDE</b>	12 (doze) horas, de segunda-feira à domingo, envolvendo (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	01	02

## ITEM 03 - ESTADO DA BAHIA

### CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE AVES SILVESTRES-BASE QUARENTENÁRIO

**END:** Avenida do Farol, s/n, Praia do Forte  
Mata de São João, Bahia

**CEP:** 48.280-000

**CONTATO:** (75) 3203-2958

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESCALA DO POSTO	Nº DE POSTOS		TOTAL
		DIURNO	NOTURNO	
<b>BASE/ QUARENTENÁRIO</b>	12 (doze) horas, de segunda-feira à domingo, envolvendo (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	01	02

#### **4. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS VIGILANTES**

- 4.1** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesses, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 4.3** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 4.4** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 4.5** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 4.6** Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 4.7** Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 4.8** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.9** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 4.10** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 4.11** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 4.12** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 4.13** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 4.14** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 4.15** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

- 4.16 Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.17 Receber de maneira polida e educada os clientes da Administração e prestar-lhe informações solicitadas;
- 4.18 Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização da Administração;
- 4.19 Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Administração onde serão prestados os serviços que somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da Administração e conterá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno;
- 4.20 Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

## 5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 5.1 O valor estimado para a prestação do serviço, objeto da contratação para um período de 12 meses, será para o **item 01 – R\$ 30.959,95 mensal e R\$ 371.519,40 Anual**; para o **item 02 – R\$ 12.652,78 mensal e R\$ 151.833,36 anual** e para o **item 03 – R\$ 11.443,16 mensal e R\$ 137.317,92 anual**, perfazendo um valor mensal de **R\$ 55.055,89 (cinquenta e cinco mil, cinqüenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, e o montante anual de **R\$ 660.670,68 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)**, estando neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme valores de referência previstos pela Portaria nº 11, de 29 de fevereiro de 2012 e Portaria nº 22, de 12 de abril de 2012 do MPOG que atualiza os valores limites para a contratação dos serviços de vigilância.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar os serviços de vigilância armada, 12x36 ininterrupta, inerentes ao desempenho de suas funções;
- 6.2 Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 6.3 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.4 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 6.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 6.6 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- 6.7 Fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos aos

vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- a. calça;
- b. camisa de mangas compridas e curtas;
- c. cinto de nylon;
- d. sapatos;
- e. meias;
- f. quepe com emblema
- g. jaqueta de frio ou jadona;
- h. capa de chuva;
- i. crachá;
- j. revólver calibre 38;
- k. cinto com coldre e baleiro;
- l. munição calibre 38;
- m. distintivo tipo broche;
- n. livro de ocorrência;
- o. cassetete;
- p. porta cassetete;
- q. apito;
- r. cordão de apito;
- s. lanterna 3 pilhas;
- t. pilha para lanterna;
- u. colete a prova de balas;

- 6.8** Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- 6.9** Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
  - 6.9.1** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 6.10** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 6.11** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.12** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 6.13** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.14** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 6.15** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.16** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 6.17** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 6.17.1** Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 6.18** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;
- 6.19** Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido **ATESTADO DE BOA CONDUTA** e **CERTIFICADO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;
- 6.20** Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 6.21** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, por solicitação do CONTRATANTE, e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.22** Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 6.23** Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.24** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento com o FGTS e INSS, do mês subsequente a prestação dos serviços;
- 6.25** Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos;
- 6.26** Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade gestor;
- 6.27** Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º. dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período, na forma prevista na Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos;

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.2** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.3** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

- 7.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7.5 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 7.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 7.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

## **8 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 8.1 Não obstante, a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:
  - 8.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - 8.1.2 Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.
- 8.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.3 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;
- 8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.5 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **9 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

## **10 DO PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor indicado para Fiscal do contrato, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados,

conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02 alterada pela Instrução Normativa/SLTI nº 03, de 15 de outubro de 2009 e os seguintes procedimentos:

**10.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**10.1.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, incluído pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

**10.1.1.2** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**10.1.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.3** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**10.4** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

**365**

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**10.5** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados abaixo, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**10.5.1** 13º salário;

**10.5.2** Férias e abono de férias;



**10.5.3** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

**10.5.4** Impacto sobre férias e 13º salário.

- 10.6** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 10.5.
- 10.7** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, desde que satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.
- 10.8** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 10.9** A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 10.10** Em razão do disposto no art. 19-A da IN nº 02/2008, incluído pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, no momento da assinatura do contrato a CONTRATADA se obriga a autorizar a Administração a fazer:
- I. a retenção na fatura e o depósito direto dos valores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização.
- II. o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **11 DA REPACTUAÇÃO**

- 11.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 11.2** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.4** É vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.5** As repactuações como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

- 11.6** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 11.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 DAS SANÇÕES**

- 12.1** A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
  - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 12.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.
- 12.3** As sanções previstas no Item 12.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis, conforme art. 87, § 2º, § 3º da Lei 8.666/93.
- 12.4** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** A empresa contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- 13.2** Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 13.3** As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, sendo que para atender as despesas relativas a parte a ser executada no exercício

futuro, serão indicados créditos por meio de termo aditivo ou apostilamento.

**14 DO FORO**

- 14.1** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

Cabedelo, de de 2012

***Júlio Mattos de Lyra***  
Responsável Setor de Licitações  
UAAF-Cabedelo/ICMBio

APROVO, à vista de todo o detalhamento do objeto a ser contratado constante neste Termo de Referência.

*Jene Sampaio*  
Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças  
UAAF-CABEDELLO/ICMBio

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PREÇO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA ESCALA 12X36**

ITEM 1	ESCALA DO POSTO	Nº DE POSTOS		VALOR LIMITE MENSAL POR POSTO	
		DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
<b>CMA/PE</b>	12 (doze) horas, de segunda-feira à domingo, envolvendo (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>5.654,39</b>	<b>6.998,39</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>30.959,95</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>371.519,40</b>	

ITEM 2	ESCALA DO POSTO	Nº DE POSTOS		VALOR LIMITE MENSAL POR POSTO	
		DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
<b>REBIO PEDRA TALHADA/ SEDE</b>	12 (doze) horas, de segunda-feira à domingo, envolvendo (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>5.654,39</b>	<b>6.998,39</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>12.652,78</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>151.833,36</b>	

Certifico, que os preços dos itens 1 e 2 acima informados foram retirados de acordo com o que trata a Portaria nº 22, de 12 de abril de 2012, do MPOG que atualiza os valores limites para a contratação dos serviços de vigilância.

ITEM 3	ESCALA DO POSTO	Nº DE POSTOS		VALOR LIMITE MENSAL POR POSTO	
		DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
<b>BASE/ QUARENTE NÁRIO</b>	12 (doze) horas, de segunda-feira à domingo, envolvendo (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>5.023,87</b>	<b>6.419,29</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>11.443,16</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>137.317,92</b>	

Certifico, que os preços acima foram retirados de acordo com o que trata a Portaria nº 11, de 29 de fevereiro de 2012, do MPOG que atualiza os valores limites para a contratação dos serviços de vigilância.

## ANEXO II/A

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.  
Unidade Avançada de Administração e Finanças – Cabedelo/Paraíba.  
A/C: Pregoeiro**

#### PREGÃO Nº 19/2012

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para a execução dos serviços de ..... (descrever o serviços a serem contratados), referente ao item ..... pelo preço mensal de R\$ ..... (.....) e global de R\$ ..... (.....), pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos termos do Edital e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em anexo.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega da mesma.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Razão Social:** \_\_\_\_\_ **CGC/MF:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Tel/Fax:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_  
**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Nº c/c:** \_\_\_\_\_  
**Dados: Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:**  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF:** \_\_\_\_\_ **Cargo/Função:** \_\_\_\_\_  
**Cart. Ident. nº:** \_\_\_\_\_ **Expedido por:** \_\_\_\_\_  
**Naturalidade:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO II/B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL:

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Unidade de medida	POSTO
E	Quantidade	
F	Nº de meses de execução contratual	12

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Salário mínimo oficial vigente (Salário Normativo da Categoria)	
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Compl. do Salário Mínimo		
	<b>Total de Remuneração</b>		

II	Insumos de Mão-de-obra	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica, se houver	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	

III Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas		
Grupo "A":	%	Valor (R\$)
01 - INSS		

02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - salário educação		
06 - FGTS		
07 - seguro acidente do trabalho		
08 - SEBRAE		
<b>Total do Grupo "A":</b>		
<b>Grupo "B":</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
09 - férias e abono de férias		
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade		
12 - licença paternidade		
13 - faltas legais		
14 - acidente de trabalho		
15 - aviso prévio		
16 - 13º salário		
<b>Total do Grupo "B":</b>		
<b>Grupo "C":</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
17 - aviso prévio indenizado		
18 - indenização adicional		
19 - indenização (rescisões sem justa causa)		
<b>Total do Grupo "C":</b>		
<b>Grupo "D":</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
<b>Total do Grupo "D":</b>		
<b>Grupo "E":</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"		
<b>total do Grupo "E":</b>		
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -</b>		
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais):</b>		

<b>IV Módulo: Demais componentes</b>			
	<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Componentes</b>			

<b>V Módulo: Tributos</b>
---------------------------

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Tributos Federais (especificar)		
B	PIS		
C	CONFINS		
D	Tributos Estaduais/Municipais		
E	ISSQN		
F	Outros tributos (especificar)		
	Outros tributos (especificar)		
	<b>Total de Tributos</b>		

<b>VI Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra</b>		
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor unit. (R\$)</b>
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
		%
<b>Total de Mão-de-obra</b>		

<b>VII Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço</b>		
	<b>Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>	
	<b>Unid / Elementos</b>	
	<b>Unid / Elementos</b>	<b>Valor</b>
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./ maq./ equip)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
H	Valor global da proposta (valor mensal x 12 MESES)	

**OBSERVAÇÃO: ELABORAR UMA PLANILHA PARA CADA TURNO (DIURNO E NOTURNO).**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2012**  
**PROCESSO Nº 02150.000334/2012-37**

**ANEXO III**  
**QUADRO RESUMO**

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ("A")	VL UNIT ("B")	VL TOTAL ("A" X "B")
	POSTO			
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS ("C")</b>				<b>=SOMA (ACIMA)</b>

<b>MÓDULO DE ELABORAÇÃO DE PREÇO FINAL</b>	
UNIDADE:	MÊS
QUANTIDADE:	12
VALOR MENSAL	=("C")
VALOR GLOBAL (12 MESES)	=12 X "C"

Valor Global dos Serviços (doze meses de execução contratual) R\$ \_\_\_\_\_

(VALOR POR EXTENSO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2012**  
**PROCESSO Nº 02150.000334/2012-37**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO  
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**  
.....

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, sediada na Av, EQSW 103/104 BL. C, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, por intermédio de sua Unidade Avançada de Administração e Finanças-Cabedelo, situada na BR 230, Km 10, Floresta Nacional Da Restinga De Cabedelo, Bairro Renascer, cidade de Cabedelo, CEP: 58.310.000, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0003-56 doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pela sua responsável, Sr.(a) ....., brasileiro(a), portadora da Carteira de Identidade nº ..... e inscrita no CPF nº ....., no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº ..... de \_\_/\_\_/\_\_, publicada no D.O.U de \_\_/\_\_/\_\_; Portaria nº ..... de \_\_/\_\_/\_\_, publicada no D.O.U em \_\_/\_\_/\_\_, publicada no D.O.U de \_\_/\_\_/\_\_ residente e domiciliada em ..... e a empresa ....., inscrita no **CNPJ/CGC Nº** ..... localizada na Rua ....., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado(a) à ....., resolvem celebrar o presente contrato elaborado de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994 e alterações subseqüentes, IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e de acordo com o que consta no **Processo nº02150.000334/2012-37**, e de conformidade com o Pregão, na sua Forma Eletrônica, **nº 19/2012**, mediante as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em escala de 12x36, para atender às demandas das Unidades de Conservação localizadas nos Estados de Pernambuco e Bahia apoiadas pela Unidade Avançada de Administração e Finanças-UAAF/Cabedelo pertencente ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão na forma eletrônica n.º 19/2012 com seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO conforme definido no Pregão xxx/2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade especificada abaixo:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ESCALA DO POSTO	Nº DE POSTOS		TOTAL
		DIURNO	NOTURNO	
	12 (doze) horas, de segunda-feira à domingo, envolvendo (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1 A contratada obriga-se a:
  - 1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
  - 1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  - 1.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93;
  - 1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
  - 1.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - 1.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

- 1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
  - 1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
  - 1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
  - 1.10 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
  - 1.11 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
  - 1.12 Fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:
    - a. calça;
    - b. camisa de mangas compridas e curtas;
    - c. cinto de nylon;
    - d. sapatos;
    - e. meias;
    - f. quepe com emblema
    - g. jaqueta de frio ou japona;
    - h. capa de chuva;
    - i. crachá;
    - j. revólver calibre 38;
    - k. cinto com coldre e baleiro;
    - l. munição calibre 38;
    - m. distintivo tipo broche;
    - n. livro de ocorrência;
    - o. cassetete;
    - p. porta cassetete;
    - q. apito;
    - r. cordão de apito;
    - s. lanterna 3 pilhas;
    - t. pilha para lanterna;
    - u. colete a prova de balas;
  - 1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2. A contratante obriga-se a:**
- 2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - 2.2 permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências dos contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
  - 2.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
  - 2.4 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
  - 2.5 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

- 2.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.8 Observar para que durante toda a execução do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 1 Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá:
  - 1.1 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente e com quaisquer outros, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem onerando o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
  - 1.2 Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas, a comprovação do recolhimento do:
    - 1.2.1 FGTS, por meio dos documentos abaixo, do mês anterior ao vencido:
      - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
      - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
      - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
    - 1.2.2 INSS (empregador), por meio dos documentos abaixo, do mês anterior ao vencido:
      - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
      - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
      - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
      - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - 1.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
  - 1.4 Manter os seus prestadores de serviço sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
  - 1.5 Recrutar e selecionar os prestadores de serviço de acordo com a qualificação prevista no item 4 do Anexo I do Edital (Termo de Referência);
  - 1.6 Encaminhar, previamente, os currículos dos prestadores de serviço para análise e

aprovação do CONTRATANTE;

- 1.7 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE;
- 1.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- 1.9 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
- 1.10 Fornecer aos prestadores de serviço contratados, vale alimentação, de acordo com o que rege a convenção coletiva de trabalho;
- 1.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, apresentando ao fiscal do contrato a competente folha de pagamento, **independentemente do recebimento de faturas devidas pelo CONTRATANTE;**
- 1.12 Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 1.13 Providenciar a substituição dos empregados, quando de sua falta por motivo de férias, licença ou demissão, sem interrupção, da prestação dos serviços, que não poderão sofrer paralisação de forma alguma, senão as previstas em Lei, devendo sempre ser substituído por outro o profissional envolvido nos serviços;
- 1.14 Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;
- 1.15 Manter no local dos serviços um preposto aceito pelo CONTRATANTE, com o fim de orientar e fiscalizar a frequência dos profissionais envolvidos nos serviços, bem como responder pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato o comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual. A garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 03, de 15 de outubro de 2009 do MPOG, devendo o prazo da referida garantia ter **validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual**, sendo renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, em conformidade com o disposto na referida Instrução Normativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor mensal para a prestação do serviço, objeto da contratação para um período

de 12 meses é de **R\$** (.....), perfazendo o montante anual de **R\$** (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela contratada, estando incluído todos os custos e despesas de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 1.1** O pagamento mensal será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor indicado para Fiscal do contrato, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02/2008 do MPOG, alterada pela Instrução Normativa/SLTI nº 03, de 15 de outubro de 2009 e os seguintes procedimentos:
- 1.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 1.1.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
  - 1.1.1.2** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
  - 1.1.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 1.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 1.3** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 1.4** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

- 1.5** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados abaixo, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta

contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

- 1.5.1** 13º salário;
  - 1.5.2** Férias e abono de férias;
  - 1.5.3** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
  - 1.5.4** Impacto sobre férias e 13º salário.
- 1.6** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 1.5.
- 1.7** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.
- 1.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, nem enquanto estiver pendente qualquer obrigação legal ou contratual, ocasiões em que não haverá direito a compensação financeira por atraso no pagamento
- 1.9** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 1.10** A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA**

A despesa deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ..... (.....), corre à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte: 0100000000, 0174193034, 0250443032

Plano de Trabalho:

Nº de Empenho: 2012NE

Data:

Valor Empenhado: R\$

O Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 201\_ é de R\$ ..... (.....).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

- 1.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo,



convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

- 1.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 1.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 1.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 1.5 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 1.6 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 1.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data do início execução do serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- IV) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no Inciso I e na SUBCLÁUSULA ANTERIOR desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos Incisos "I" e "IV", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A critério da administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre as partes contratantes à luz das cláusulas e condições dispostas neste contrato, aplicando-se-lhes a legislação pertinente e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Em razão do disposto no art. 19-A da IN nº 02/2008, incluído pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, a contratada declara, conforme Anexo V, que abrirá uma conta conjunta com o ICMBio, vinculada ao contrato, em bancos oficiais, (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ) e que no momento da assinatura do contrato a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração a fazer:

- I. a retenção na fatura e o depósito direto dos valores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização;
- II. o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme,

perante duas testemunhas a todos os atos presentes, vai pelas partes assinado.

Cabedelo, de de 2012.

**Assinatura do Responsável pela UAAF/CABEDELLO/ICMBIO**

**Assinatura do Representante Legal da empresa**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____
C.I.: _____	C.I.: _____

## ANEXO V

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

(em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/09), a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio a:

- 1 Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.
- 2 Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do **Pregão nº \_\_\_\_/2012, Processo nº \_\_\_\_\_** nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_